

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2022-LIC PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2022 – PMM

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e treinamento de técnicos e produtores de abelhas com ferrão e sem ferrão do município, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Assunto: Intenção de recurso da empresa AD TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.469.844/0001-06.

I-PRELIMINARES

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pela empresa AD TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 34.469.844/0001-06.

II - DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fls. 140 e 141) e e-mail encaminhado (fl. 145).

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A AD TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.469.844/0001-06, manifestou intenção recursal referente a sua Inabilitação.

IV – DAS ARGUMENTAÇÕES

Decorrido o prazo para interposição das razões, a empresa AD TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA não protocolou memoriais. Também não foram apresentadas contrarrazões.

V – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 571/2022 (em anexo), que entende que o julgamento do certame ocorreu dentro das normas prevista no instrumento convocatório, não vislumbrado haver



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

descumprimento das disposições previstas no Edital. Além disso, que a licitante não cumpriu com as regras insculpidas e não apresentou as razões pelas quais entendeu que supostamente deveria ter sido habilitada.

Diante do exposto, o parecerista entende pela manutenção da decisão do Pregoeiro, eis que a decisão encontra amparo nas regras do Edital.

VI – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação este Pregoeiro, considerando o Parecer Jurídico nº 571/2022, CONHECE o recurso apresentado pela empresa AD TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.469.844/0001-06, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma o Pregoeiro, considerando o Parecer Jurídico nº 571/2022 irá MANTER sua decisão tomada Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4° da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 07 de dezembro de 2022.

Everton Leandro Camargo Mendes Pregoeiro